

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 84/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 50.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$ 10.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Remuneração Serv.Pes.	Cr\$ 15.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.e Enc.	Cr\$ 15.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	Prog.de Form.do Pat.do Serviço Público	Cr\$ 5.000.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	SERVIÇOS DE ADM. GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Rem.Serv.Pessoais	Cr\$ 30.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.e Enc.	Cr\$ 20.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equip.e Mat. Permanente	Cr\$ 25.000.000,00
	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

RECEBIDO	
Data:	16/10/92
Hora:	15h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 069 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Vimos pelo presente, encaminhar Projeto de Lei solicitando autorização para abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações do Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Foi utilizado para tal, o excesso de arrecadação, conforme o artigo 43, parágrafo 1, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

A proposta se justifica por provável excesso de arrecadação e da necessidade de reforçar dotações que já se encontram no limite máximo de suas previsões inicialmente orçadas, pelo que pleiteamos que seja emprestada tramitação em regime de urgência.

Certos da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1.992.

Alário Antonio Toniolo
Alário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 84/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
ADMINISTRAÇÃO			
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	50.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	Cr\$	10.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	15.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	15.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	Prog. de Form. do Pat. do Serv. Público	Cr\$	5.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA			
ENSINO SUPERIOR			
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	30.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	Cr\$	20.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.2.0	Equip. e Mat. Perm.	Cr\$	25.000.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Rem. de Serv. Pessoais	Cr\$	10.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a setembro)	Cr\$	110.099.689,44
02 - Arrecadação do 2º período de 1991 (outubro a dezembro)	Cr\$	140.404.320,88
03 - Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a setembro)	Cr\$	1.067.810.905,11
04 - Receita prevista para 1992	Cr\$	1.815.562.000,00

CALCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{1^\circ \text{ período de 1992}}{1^\circ \text{ período de 1991}} \times 100 = \frac{1.067.810.905,11}{110.099.689,44} \times 100 = 970\%$$

$$\Delta = 970\% - 100 = 870\%$$

Arrecadação do 2º período de 1991 $\times \Delta$

$$\text{ou Cr\$ } 140.404.320,88 \times 870\% = 1.221.517.591,65$$

$$\text{Cr\$ } 140.404.320,88 + 1.221.517.591,65 = 1.361.921.912,53$$

Receita prevista para 1992 Cr\$ 1.815.562.000,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92 até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro a setembro).....	Cr\$	1.067.810.905,11	
b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito , até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicado a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....	Cr\$	1.361.921.912,53	Cr\$ 2.429.732.817,64
Excesso provável de arrecadação.....	Cr\$		614.170.817,64
(-) Suplementação já utilizada.....	Cr\$		418.000.000,00
Excesso a ser utilizado.....	Cr\$		196.170.817,64

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/92

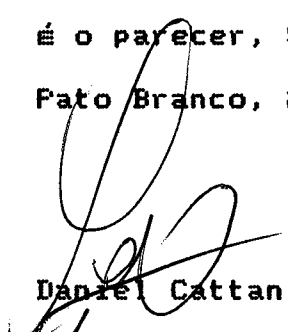
SÚMULA: Autoriza o Exeutivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em tela, emite seu PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação legal e regimental.

É o parecer, SMJ.

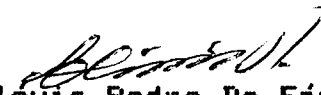
Pato Branco, 26 de outubro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clovis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO D MÉRITO

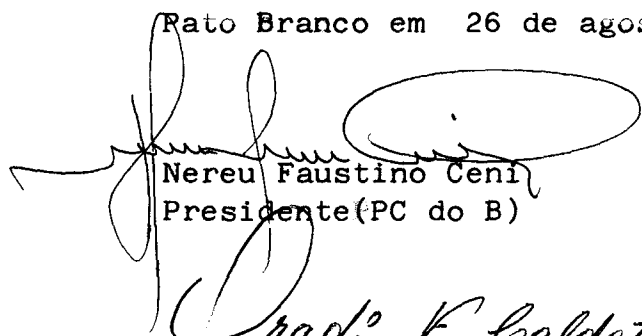
Parecer ao Projeto de Lei nº 84/92

Súmula Autoriza o executivo municipal abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco FUNESP

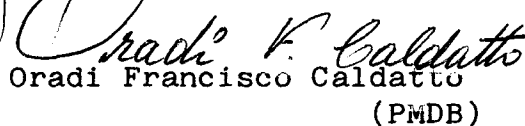
ANÁLISE Busca o Executivo autorização legislativa, para suplementar o orçamento da Funesp, devido ao excesso de arrecadação verificado. Há mérito em tal procedimento.

PARECER Diante do acima exposto e com base na oportunidade, fornecemos parecer favorável.

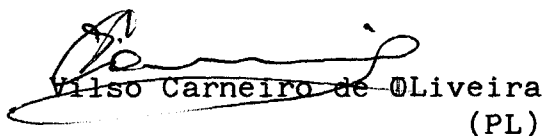
Pato Branco em 26 de agosto de 1992



Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)



Oradi Francisco Caldato
(PMDB)



Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

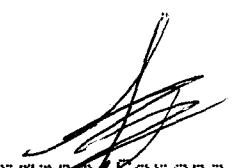
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

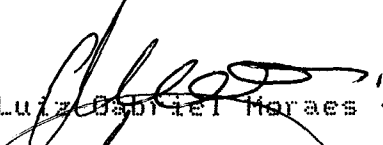
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 84/92, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento da FUNESP, embasada no Parecer contábil, que estipula que a matéria em questão encontra-se em conformidade com a Lei 4320/64, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

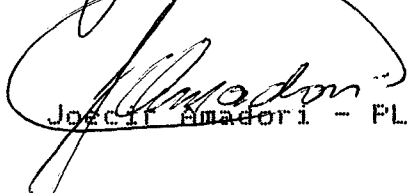
Pato Branco, 26 de outubro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joacir Amadori - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PARECER CONTÁBIL

Através do Projeto de Lei nº 84/92, busca o Executivo Municipal apoio Casa de Leis, para Abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros) no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

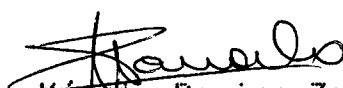
Em análise a referida matéria, produto do provável excesso de arrecadação, não encontramos qualquer anormalidades na referida matéria.

Julgamos que a suplementação encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64 art. 43, paragrafo 3º, e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

Entendemos que a referida matéria encontra-se em condições de tramitar normalmente.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de outubro de 1992.


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana